

tuido pelo Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947, serão fixadas em portaria assinada pelos Ministros das Finanças e da Economia, tendo em conta as necessidades da política de abastecimento do País.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:406

Tendo a experiência desaconselhado o alistamento obrigatório no Corpo de Marinheiros da Armada dos alunos dos cursos de condutores de máquinas, de artífices torpedeiros electricistas e de outros cursos de alistamento, quando abatidos ao efectivo das respectivas escolas por falta de qualidades militares ou de aproveitamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos dos cursos de alistamento oriundos da vida civil que forem excluídos dos respectivos cursos por falta de qualidades militares ou de aproveitamento reverterão à sua anterior situação, ficando sujeitos à lei geral do recrutamento militar.

Art. 2.º Aos alunos abatidos ao efectivo das escolas, nos termos do artigo anterior, poderá ser mandado aplicar o disposto na última parte do § único do artigo 21.º do Decreto n.º 32:708, de 16 de Março de 1943, alterado pelo Decreto n.º 37:530, de 26 de Agosto de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 13:659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante os meses de Agosto e Setembro de 1951 à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, ficando

assim alterada a Portaria n.º 13:603, de 12 de Julho de 1951:

	Escudos
Escriturário	2.200\$00
Dactilógrafo	2.100\$00
Idem	2.000\$00
Idem	1.800\$00
Idem	1.800\$00
Contínuo	1.300\$00
Chauffeur	2.200\$00
Porteiro da Embaixada	1.800\$00
Porteiro da Chancelaria	1.800\$00
Jardineiro	1.300\$00
Guarda da noite	600\$00
Total	18.900\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Agosto de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 18 do corrente, autorizou, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 39.º, do capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico seja efectuada a transferência da quantia de 150.000\$ do n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 2) «Despesas de instalação».

Esta transferência de verba foi confirmada, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro de 22 do corrente.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1951. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 23:696, de 23 de Março de 1934, e sob proposta da Junta Nacional das Frutas, determino que seja adoptada no acondicionamento de maçãs destinadas à exportação a meia caixa, com as seguintes medidas internas:

$$0^m,460 \times 0^m,290 \times 0^m,135$$

e as seguintes espessuras:

$$\text{Topos: } 0^m,015;$$

$$\text{Lados, fundo e tampa: } 0^m,006;$$

sendo a tampa, como o fundo, constituída por duas peças.

Ministério da Economia, 20 de Agosto de 1951. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim*.